



Processo de Inventário

Lei n.º 117/2019, de 13 de setembro

CONSELHO REGIONAL DE LISBOA DA ORDEM DOS ADVOGADOS

Processo de Inventário – Lei n.º 117/2019

Alterações ao Código de Processo Civil

A Lei n.º 117/2019, de 13/09 entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2020

- Altera a redação dos artigos 1082.º a 1085.º
- Altera a sistematização do Código de Processo Civil
 - Em especial, é aditado ao livro V (Processos Especiais) o título XVI, denominado «Do processo de inventário»
 - O capítulo I, denominado «Disposições gerais», (artigos 1082.º a 1096.º);
 - O capítulo II, denominado «Inventário destinado a fazer cessar a comunhão hereditária», (artigos 1097.º a 1130.º);
 - O capítulo III, denominado «Partilha de bens em casos especiais», (artigos 1131.º a 1135.º)
- Adita o artigo 72.º-A relativo à competência em matéria sucessória
- Aprova o Regime do Inventário Notarial (em anexo à Lei n.º 117/2019, de 13/09)
- Altera e revoga a Lei n.º 23/2013, de 5 de março

Processo de Inventário – Lei n.º 117/2019

A mudança da mudança

Reintrodução do processo de inventário no Código de Processo civil

Exposição de motivos (Proposta de Lei N.º 202/XIII)

- Falta de Cartórios Notariais em vários concelhos do país
- Tempos desrazoáveis de resolução
- Défice de acompanhamento dos menores, ausentes ou maiores acompanhados
- Falta de consenso da comunidade jurídica e dos operadores judiciários e não judiciários

Constatação

- Litigância no processo de inventário
- Falta de instrumentos (ex: pesquisa base de dados)
- Rácio benefício/custo (o Inventário pode assumir uma carga de tramitação processual elevada)

Processo de Inventário – Lei n.º 117/2019

Disposições transitórias – artigos 10.º a 14.º

- Aplica-se aos **processos iniciados** a partir da data da entrada em vigor (Inventário Notarial e Inventário Judicial)
- O RGPI, aprovado pela **Lei n.º 23/2013, de 05/03**, continua a **aplicar-se aos processos pendentes que mantenham a sua tramitação no notário**
- Aos **processos de inventário remetidos** pelo notário **a título definitivo** para os tribunais **aplica-se o regime do inventário judicial**